



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do Conselho de Administração

Relator	José Albenes Bezerra Júnior
Documento	Minuta de Resolução Consad que dispõe sobre a alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT em Agência de Inovação da Ufersa - Inova Ufersa.
1. Relatório	
1. Trata-se de minuta de resolução que dispõe sobre a transformação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a ser denominada Inova Ufersa. 2. Aos nove (09) dias do mês de dezembro de 2025, a Secretaria dos Órgãos Colegiados da Ufersa (SOC) encaminhou comunicação por e-mail informando acerca da designação da relatoria da referida minuta, bem como solicitando a análise do texto e o posterior envio das considerações àquela Secretaria. 3. A comunicação foi acompanhada dos seguintes documentos: a) minuta elaborada pela comissão; b) parecer da Procuradoria Federal (AGU); c) texto da proposta de alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para unidade suplementar, sob a denominação Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Inova Ufersa; d) Anexo I - documento destinado ao parecer do relator, contendo emendas e respectivas justificativas; e e) portaria de designação da comissão responsável pela elaboração da proposta de criação da Agência de Inovação, composta pelos seguintes membros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante; Rhuana Deniziane Hortencia de Lima e Silva; Liana Holanda Nepomuceno Nobre; Clawsio Rogério Cruz de Sousa; e Marília	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

de Lima Pinheiro Gadelha Melo.

4. Previamente à análise do texto da minuta de resolução, procedeu-se ao exame dos documentos complementares, notadamente o parecer da Procuradoria Federal (AGU) e a proposta de alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em unidade suplementar, denominada Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Inova Ufersa, elaborada e subscrita pelos membros da comissão designada.
5. O parecer jurídico, subscrito pela Procuradora Federal, Sra. Bárbara Tuyama Sollero, Parecer nº 00418/2025/CT&I/ECT&I/PGF/AGU, manifestou-se pela juridicidade formal e material da proposta de texto encaminhada, ressalvados os aspectos de natureza técnica e administrativa que extrapolam a competência daquele órgão, bem como condicionada à observância das recomendações nele elencadas. No que se refere à juridicidade formal, destaca-se a menção ao Decreto nº 12.002/2024, que estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos. Registra-se, a título de observação, a relevância da adoção desse instrumento normativo na elaboração dos demais atos institucionais da Universidade, uma vez que prevê a realização de avaliação prévia dos atos normativos, contemplando diagnóstico, análise de alternativas, definição de competências, entre outros aspectos. Quanto à juridicidade material, foram apontadas sugestões constantes em anexo, decorrentes de análise prévia da norma, dentre as quais se destacam: a recomendação de evitar o uso de “considerandos”; a necessidade de contemplar a representação da presidência do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo; e a revisão da redação relativa à definição dos mecanismos de geração de empreendimentos inovadores, considerada confusa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6. O documento referente à proposta de alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em unidade suplementar, sob a denominação Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Inova Ufersa, apresentou dados recentes relacionados ao crescimento das atividades do NIT, aliado ao fortalecimento da cultura da inovação no âmbito institucional, circunstâncias que, segundo a proposta, justificariam a necessidade de adequações estruturais. Nesse contexto, foram mencionadas experiências das seguintes instituições: Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Universidade de São Paulo (USP) e Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). A partir dessas referências, a comissão responsável apresentou proposta de estrutura organizacional da Agência de Inovação.
7. No que se refere ao texto da minuta de resolução, foram apresentadas trinta e uma (31) sugestões, envolvendo alterações e inclusões normativas. As propostas incidem sobre os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 20 e 21, encontrando-se devidamente discriminadas e justificadas no item 3 deste parecer, destinado às emendas.
8. Diante do exposto, o parecer do relator é pela aprovação da minuta de resolução, com as alterações propostas.

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
x	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

- Art. 1º: Alteração.

Art. 1º Fica criada a Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Inova Ufersa.

§ 1º A Inova Ufersa constitui-se em órgão suplementar, vinculado diretamente à Reitoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º A Inova Ufersa tem por finalidades:

I - gerir a política institucional de inovação e os ambientes promotores do empreendedorismo inovador no âmbito da Ufersa;

II - promover e fortalecer a integração entre a Universidade, os órgãos governamentais, o setor produtivo e a sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo inovador, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Semiárido.

Justificativa: A proposta de alteração busca organizar o texto em dispositivos distintos sobre a natureza, a vinculação e as finalidades, conferindo maior clareza, objetividade e precisão normativa.

- Art. 2º: Alteração.

Albenes (Alterar): Art. 2º Compete à Inova Ufersa, na qualidade de órgão responsável pela gestão da política institucional de inovação:

I - gerir a política de propriedade intelectual da Universidade, abrangendo:

- a) manifestar-se quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no âmbito da Ufersa;
- b) manifestar-se quanto à conveniência da divulgação das criações desenvolvidas no âmbito da Ufersa, passíveis de proteção intelectual;
- c) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade;

II - gerir a política de transferência de tecnologia da Universidade, abrangendo:

- a) negociar, celebrar e gerir instrumentos, acordos e contratos de transferência de tecnologia, inclusive licenciamento, cessão e outras formas de exploração das criações oriundas da Ufersa;
- b) acompanhar a repartição dos benefícios econômicos resultantes da exploração das criações, nos termos da legislação vigente.

III - gerir as informações tecnológicas da Universidade, especialmente os estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva, abrangendo:

- a) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

pesquisa, visando ao atendimento das disposições legais e à otimização desses resultados para a inovação institucional.

IV - gerir as estratégias de marketing e comunicação institucional relacionadas à inovação, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

V - fomentar o desenvolvimento de estudos, ações e estratégias voltadas à transferência de tecnologia e à inovação.

VI - prospectar, articular e apoiar parcerias estratégicas com inventores, agências de fomento, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.

VII - gerir os ambientes promotores da inovação existentes e fomentar a criação de novos ambientes no âmbito da Universidade, incluindo incubadoras, parques tecnológicos, polos de inovação e estruturas similares.

VIII - fomentar ações de extensão tecnológica, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados e encomendas tecnológicas.

IX - realizar, fomentar e apoiar eventos relacionados à inovação, ao empreendedorismo inovador, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito da Universidade.

X - representar a Universidade, nos limites de sua competência, no âmbito da política institucional de inovação.

Justificativa: A proposta de alteração visa aprimorar a organização do texto, alocando as palavras de forma mais adequada e coerente com o conteúdo de cada inciso, bem como com os objetivos da resolução.

- Art. 6º: Alterar o inciso I e § 2º.

I - Diretor (a) da Agência de Inovação da Ufersa;

Justificativa: A proposta de alteração visa deixar o inciso com a proposta do artigo, ou seja, apenas a composição, e não a função que será abordada em parágrafo seguinte.

§ 2º As Direções de cada campus fora de sede e de cada Centro indicarão seus respectivos representantes, os quais deverão ser referendados pelos respectivos Conselhos de Centro e nomeados pela Reitoria para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo, bem como estabelecer um processo de legitimação e uniformização no processo de indicação dos membros do Conselho Gestor de Inovação.

- Art. 7º: Alterar o § 3º, criar um novo parágrafo posterior ao o § 3º e alterar § 4º, desmembrando e criando três parágrafos.

§ 3º As reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova Ufersa terão caráter público, ressalvadas aquelas que exijam confidencialidade para proteger informações que possam comprometer a proteção das invenções geradas na Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo.

§ 4º Nas reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova Ufersa que exijam confidencialidade, será dada a divulgação da reunião, sem permitir, contudo, a participação de pessoas externas ao Conselho.

Justificativa: A criação da norma tem como objetivo estabelecer o procedimento a ser adotado nas reuniões que exijam confidencialidade.

§ 5º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova Ufersa, sem direito a voto e mediante aval do Conselho, servidores da Ufersa, representantes de entidades públicas e privadas, autoridades públicas, pesquisadores de outras instituições, e demais convidados que demonstrem interesse nas deliberações e possam contribuir com informações pertinentes e relevantes.

§ 6º A participação prevista no parágrafo anterior poderá ser restrita em casos que envolvam sigilo relacionado à inovação, à propriedade intelectual ou à transferência de tecnologias.

§ 7º Caberá ao Presidente do Conselho a prerrogativa de determinar o sigilo de cada reunião, devendo comunicar previamente aos membros e demais interessados.

Justificativa: A criação de três parágrafos tem como objetivo delimitar e organizar as ideias que até então estavam previstas apenas no § 4º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8º: Alterar os incisos II, III, VII, VIII, transformar o inciso IX em § 1º e o parágrafo único em § 2º.

II - analisar os recursos interpostos contra os pareceres técnicos emitidos pelas coordenações da Inova Ufersa ou por consultores designados para finalidade específica, legalmente contratados;

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do inciso.

III - manifestar-se sobre parcerias estratégicas voltadas ao fomento da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do inciso.

VII - Prospectar e desenvolver parcerias com o setor público.

Justificativa: O texto original é redundante, uma vez que os parlamentares fazem parte do setor público.

VIII - Analisar os recursos interpostos contra decisões e pareceres de viabilidade relativos à proteção ou à transferência de tecnologias, oriundos das coordenações da Inova Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do inciso.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Gestor da Inova Ufersa e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário - Consuni.

Justificativa: Transformar em parágrafo, uma vez que não está mais relacionado com o objeto dos incisos.

§ 2º Das decisões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo caberá recurso ao Consuni, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

Justificativa: Transformar em § 2º e trocar o termo "intimação" por "notificação".

- Art. 10: Alterar os incisos III e VII, criando um parágrafo único.

III - zelar pela adequada execução das demandas da Inova Ufersa;

Justificativa: A atribuição de competência à Diretoria para regulamentar demandas carece de maior precisão quanto ao seu alcance. A expressão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

“diversas demandas” é redundante, uma vez que, sendo uma ou múltiplas, todas já se encontram abrangidas pelo conceito de demandas. A supressão desse termo contribui para maior clareza, coerência e objetividade do texto normativo.

VII - representar a Inova Ufersa.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento legal, o Diretor será substituído por substituto legal previamente definido e nomeado pela Reitoria, escolhido dentre os coordenadores da Inova Ufersa.

Justificativa: Alterar o inciso VII, desmembrando e criando um parágrafo único, visto que são duas propostas em um único inciso. No caso do parágrafo único, retirar o “obrigatoriamente”, uma vez que a expressão “escolhido dentre os coordenadores da Inova Ufersa” já impõe uma restrição normativa.

- Art. 11: Alterar o caput e o § 1º.

Art. 11. As coordenações serão exercidas por técnico-administrativo do quadro permanente da Ufersa, devidamente qualificado, responsável pela execução das funções e atribuições da respectiva coordenação.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo, retirando as expressões “exclusivamente” e “fiel” que já estão implícitas na proposta do texto.

§ 1º O(a) Coordenador(a) poderá ser assessorado(a) por consultores, internos ou externos, designados para finalidade específica, os quais emitirão pareceres sobre os processos, mantendo sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do inciso.

- Art. 13: Alterar e transformar o parágrafo único em § 1º, § 2º e § 3º.

§1º O acompanhamento dos processos junto ao INPI é de responsabilidade conjunta da Inova Ufersa e dos solicitantes, ambos com igual grau de responsabilidade.

§2º Cabe à Inova Ufersa encaminhar, assim que peticionado, o número do processo para acompanhamento, bem como fornecer as orientações mínimas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

sobre os procedimentos necessários para o monitoramento.

§3º Os peticionamentos relativos à submissão de pedidos e à resposta a despachos e pareceres do INPI serão de responsabilidade da Inova Ufersa, desde que o solicitante tenha fornecido a resposta técnica dentro do prazo estabelecido e comunicado à Inova Ufersa.

Justificativa: Propõe-se a alteração do parágrafo único, transformando-o em três parágrafos distintos. A mudança se justifica pelo fato de o texto original ser extenso e conter múltiplas informações, tornando a leitura e a interpretação menos claras. A divisão permite organizar melhor as ideias, facilitando a compreensão e o cumprimento das atribuições previstas.

- Art. 16: Alterar o caput e os § 2º, § 4º e § 5º.

Art. 16. São considerados sigilosos, para todos os fins legais, as informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, os depósitos de patentes, os registros, os contratos, os convênios, bem como os produtos, processos, métodos, tecnologias, sequências, genes e quaisquer outros resultados, diretos ou indiretos, totais ou parciais, decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos e planos de trabalho oriundos de toda e qualquer ação da Inova Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo.

§ 2º Qualquer informação classificada como restrita, relacionada a ações das quais a Inova Ufersa participe, direta ou indiretamente, somente poderá ser divulgada ou publicada mediante autorização prévia, expressa e por escrito de todas as partes envolvidas, devendo, em caso de publicação, constar de forma destacada a identificação de todos os participantes diretamente envolvidos no respectivo objeto, tais como invenção, modelo de utilidade, cultivar, programa de computador ou outra modalidade de propriedade intelectual.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo.

§ 4º Os contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres firmados no âmbito das ações da Inova Ufersa deverão conter cláusula específica de sigilo e confidencialidade, aplicável aos dados, informações, resultados, processos e demais objetos suscetíveis de proteção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo e trocar os partícipes deverão prever para conter cláusula específica.

§ 5º As informações técnicas e confidenciais decorrentes de pesquisas desenvolvidas no âmbito de parcerias entre a Ufersa, pesquisadores, colaboradores, associações, cooperativas e empresas, bem como aquelas disponibilizadas para fins de avaliação e eventual celebração de contrato comercial destinado à industrialização e à comercialização de tecnologia, deverão ser mantidas sob sigilo e serão objeto de termo de confidencialidade específico, a ser elaborado pela Inova Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo e retirar a palavra completo (redundante).

- Art. 17: Alterar.

Art. 17. Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres que envolvam inovações tecnológicas e direitos de propriedade intelectual, a serem firmados entre a Ufersa e instituições públicas ou privadas, inclusive fundações de apoio, serão previamente analisados pela Agência de Inovação da Ufersa e submetidos à apreciação da Procuradoria Federal junto à Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo e evitar a redundância.

- Art. 18: Alterar.

Art. 18. Sempre que possível, a Inova Ufersa deverá adotar procedimentos e instrumentos padronizados para a condução de situações recorrentes previstas nesta resolução, garantindo uniformidade na execução de suas atividades.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo.

- Art. 20: Alterar.

Art. 20. A revogação da Resolução Consuni/Ufersa nº 005/2014, de 30 de junho de 2014, somente poderá ser realizada mediante deliberação do conselho de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Justificativa: Considerando que se trata de resolução do Consuni, a sua revogação cabe a este Conselho, a ser realizada após a aprovação da presente resolução pelo Conselho de Administração (Consad).

- Art. 21: Alterar.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar, evitando confusão quanto a vigência da resolução.

Mossoró, 14 de janeiro de 2026.

José Albenes Bezerra Júnior
Conselheiro do Consad



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
NÚCLEO DE CT&I

PARECER Nº 00418/2025/CT&I/ECT&I/PGF/AGU

NUP: 23091.013263/2025-79

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL - GABINETE DA REITORIA UFERSA

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

EMENTA:

- I) Ciência, Tecnologia e Inovação. Ambiente Promotor de Inovação.
- II) ICT Interessada: Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).
- III) Objeto: Análise jurídica da minuta de ato normativo que institui a Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Inova UFERSA.
- IV) Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024. Normas para Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação de Atos Normativos na Administração Pública Federal. Recomendações de Natureza Formal.
- V) Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- VI) Juridicidade formal e material, desde que atendidas as recomendações lançadas no presente parecer.

1. DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

O exame desta Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação dá-se nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho 2002, e do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional desta equipe, instituída pela Portaria Normativa nº 33/2022/PGF/AGU, de 1º de novembro de 2022.

2. RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo eletrônico encaminhado a esta Equipe Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I) para análise da minuta de ato normativo que institui a Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - Inova UFERSA, nova administrativo-organizacional do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFERSA.

2. Conforme devidamente pontuado no DESPACHO Nº 00456/2025/PROT/ECT&I/PGF/AGU e nos documentos que o acompanham (Supersapiens, seq. 14), em 22/07/2025 esta Equipe encaminhou à Procuradoria Federal junto à UFERSA, via *e-mail*, análise informal da norma que “Dispõe sobre a alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT em Agência de Inovação da UFERSA Inova UFERSA” (Supersapiens, Seq. 15). A mensagem eletrônica foi recebida na mesma data, mas de acordo com a instrução do processo as sugestões naquela ocasião apresentadas não chegaram a ser incorporadas em nova minuta de resolução ou motivadamente rejeitadas.

3. Assim, ao que interessa à presente análise, os autos se encontram instruídos com os seguintes documentos:

- OFÍCIO Nº 132 / 2025 - ASEP (11.01.14), que (Supersapiens, seq. 1)
- Minuta de Resolução (Supersapiens, seq. 2)
- Certificação Processual (Supersapiens, seq. 3)
- Proposta de alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT em unidade suplementar com o nome Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - INOVA UFERSA (Supersapiens, seq. 4)
- Plano de atividades do NIT 2025 (Supersapiens, seq. 5)

- Relatório de Grupo de Trabalho do Colégio de Pró-reitores de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (Copropi) da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), (Supersapiens, seq. 6)

4. Destaca-se que a análise é feita com base nos documentos juntados aos autos até a data de sua distribuição a esta parecerista. Os documentos necessários à análise serão expressamente referidos ao longo deste opinativo.

5. É o relatório.

3. ANÁLISE JURÍDICA

6. A presente manifestação destina-se a assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade. Importante dizer que, tratando-se de análise prévia da juridicidade de ato normativo, exerce-se a competência prevista no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em conjunto com o art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e do art. 7º, III, da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

3.1 JURIDICIDADE FORMAL

7. Inicialmente, para a edição de um ato normativo por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, é necessária a verificação do preenchimento dos requisitos de natureza formal relativos à prática do referido ato. Para tanto, é indispensável verificar se o agente público ou o órgão que o editará está revestido da competência para a prática do ato, bem como se o ato normativo a ser editado obedece aquilo que a legislação prevê quanto à forma que deve tomar.

8. No presente caso, conforme se depreende da minuta submetida à análise, a instituição da Agência de Inovação da UFERSA Inova UFERSA, da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), será editada pelo Conselho Universitário da referida instituição.

9. Com efeito, o Conselho Universitário da UFERSA (CONSUNI), que editará a norma cuja minuta foi submetida à análise, tem o seu funcionamento e as suas competências regradas pelo Estatuto da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. Nesse sentido, é órgão superior de normatização e deliberação coletiva da UFERSA, órgão colegiado máximo da instituição, e possui competências consultivas e deliberativas, dentre as quais se destaca a de aprovar resoluções que disponham sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFERSA e aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação, fusão ou extinção de órgãos e unidades (Art. 16, V e VI do Estatuto da UFERSA).

10. Além disso, como órgão superior, com competência deliberativa e normativa, está apto a exercer a competência prevista nos arts. 15-A e 16 da Lei nº 10.973, de 2004, que determinam, respectivamente, a edição da Política de Inovação e instituição do Núcleo de Inovação Tecnológica pelas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas.

11. Vê-se, portanto, que o Conselho Universitário da UFERSA possui a competência para a elaboração e a edição de normas internas da instituição sobre inovação.

12. Dessa forma, respeitadas, para a deliberação quanto à edição da resolução que ora foi submetida à análise, as normas relativas à composição e ao funcionamento do CONSUNI, resta preenchido, indubitavelmente, o pressuposto da competência.

13. No que diz respeito aos demais requisitos formais para a edição do ato normativo, frisa-se que foi editado o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que revogou o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, passando a ser o ato normativo que estabelece as normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

14. Antes de mais nada, indica-se que o próprio Decreto definiu o seu âmbito de aplicação, sendo indubitável, salvo melhor juízo, que se aplica à hipótese dos presentes autos. Vejamos:

Art. 2º As disposições deste Decreto **aplicam-se aos atos normativos** de competência do Presidente da República e **de autoridades hierarquicamente inferiores, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.** (grifos adicionados)

15. Além disso, o próprio Decreto define que se aplica a atos normativos editados por órgãos colegiados, o que é o caso do Conselho Universitário da UFERSA:

Art. 9º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a denominação de:

I - instruções normativas e portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares; e

II - **resoluções - atos normativos editados por colegiados.** (destaquei)

16. Definida a aplicação do Decreto nº 12.002, de 2024, é importante frisar que ele fixa as regras formais para a edição dos atos normativos, bem como estipula que deve ser realizada uma análise prévia à edição do ato normativo (art. 3º). Estabelece, ainda, no Anexo, uma série de questões que devem respondidas - mas não formalmente (art. 3º, § 2º) - pelos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional quando forem elaborar atos normativos. **Dessa forma, recomenda-se seja feita referida avaliação prévia.**

17. Quanto à estrutura dos atos normativos, o Decreto nº 12.002, de 2024, traz regras quanto à estruturação das espécies normativas, que incluem, como já mencionado, as resoluções editadas por órgãos colegiados. **Nesse sentido, devem ser observadas, no que couber, as regras previstas nos arts. 4º a 9º do Decreto.**

18. A respeito da redação, da articulação e da formatação dos atos normativos, o Decreto estabelece regras específicas nos arts. 11 e 12, de modo que também **se recomenda sejam feitos os ajustes pontuais necessários à adequação ao que ele estabelece.**

19. O Decreto nº 12.002, de 2024, prevê, ainda, as normas relativas às cláusulas de revogação e de vigência do ato normativo, especialmente nos arts. 15 a 18. **Diante disso, recomenda-se seja estabelecida cláusula de vigência para o ato normativo e, se for o caso, a indicação de eventual norma a ser revogada.**

20. Igualmente, devem ser observadas as regras quanto à numeração sequencial dos atos normativos inferiores a decreto, tal qual estabelecida no art. 22 do multicitado Decreto nº 12.002, de 2024.

3.2 JURIDICIDADE MATERIAL

21. No que diz respeito à juridicidade material do ato normativo, deve-se analisar a compatibilidade das normas que ele pretende estabelecer com o ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente com a Constituição da República Federativa do Brasil, com as leis e com os demais atos normativos hierarquicamente superiores.

22. Trata-se de proposta que visa à reestruturação organizacional do NIT em Agência de Inovação da UFERSA, integrando neste novo órgão os ambientes promotores de inovação, expandindo suas atividades e tornando-o uma unidade suplementar vinculada diretamente à Reitoria da UFERSA e, consequentemente desvinculando-o administrativamente da PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) (Proposta de alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT - Supersapiens, seq. 4). Afirma-se, no referido documento, quanto ao mérito da edição do referido ato normativo, que:

Neste sentido, considerando também a necessidade de integração das atividades desempenhadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica com os ambientes promotores de inovação (pré-incubadora, incubadoras, aceleradoras e ambientes promotores de inovação, como os parques e polos tecnológicos), desta forma, proponha-se, a criação de Agência de Inovação da UFERSA, INOVA UFERSA, que vem para unificar segmentos que compõem instrumentos facilitadores de inovação.

23. Os objetivos da proposta de alteração foram assim sintetizados:

3. Objetivos da proposta

Possibilitar a adequação regimental e expansão das atividades do Núcleo de Inovação Tecnológico, tendo em vista as disposições legais que trouxeram responsabilidades adicionais aos Núcleos de Inovação, conforme estabelecido no Marco Legal da Inovação.

Os objetivos específicos desta proposta são:

a) Alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT para Agência de Inovação;

b) Incorporação das atividades do sistema de Incubadoras ao escopo da Agência de Inovação;

c) Alteração de vínculo do NIT, da PROPPG para uma unidade suplementar vinculada diretamente à Reitoria da UFERSA.

24. Como se vê, a proposta visa a atender a comando constante da legislação federal, especialmente, como veremos a seguir, da Lei nº 10.973, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016, e do Decreto nº 9.283, de 2018. Dessa forma, não se vislumbra qualquer incompatibilidade com a Constituição, a qual é o fundamento de validade da mencionada legislação, sobretudo após a promulgação da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que promoveu uma profunda alteração no texto constitucional (Capítulo IV) visando a fortalecer as ações do Estado brasileiro voltadas ao estímulo às atividades de pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo.

25. No que diz respeito à legislação infraconstitucional, a disciplina dos Núcleos de Inovação Tecnológica está, primariamente, no art. 16, da Lei nº 10.973, de 2004, com a redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016:

Art. 16. Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICTs.

§ 1º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o **caput**, entre outras:

I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;

IV - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VII - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

VIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

IX - promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;

X - negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no **caput**.

26. Destaca-se que, conforme prevê o art. 2º, VI da Lei de Inovação, cabe aos NITs gerir a política institucional de inovação, sendo que as competências e atribuições previstas na lei são mínimas, e portanto, não exaustivas:

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

27. Por sua vez, a Política de Inovação da UFERSA, instituída pela Resolução CONSUNI/UFERSA nº 008, de 7 de agosto de 2019, prevê que o Núcleo de Inovação Tecnológica da ICT, zelará pela política institucional de inovação, juntamente com as Pró-Reitorias Acadêmicas, por meio de apoio a projetos de pesquisa e extensão, de acordo com os regulamentos internos acerca da capacidade de inovação e de proteção da propriedade intelectual, devidamente aprovados pelo CONSUNI. Desse modo, não se verificou, a princípio, nenhuma incompatibilidade entre as previsões constantes da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 008/2019, e aquelas que se veem na minuta de resolução que aqui se analisa, de modo que, se for o caso, eventual dúvida jurídica deverá ser submetida oportunamente pela entidade consulente.

3.3 ANÁLISE DA MINUTA

28. Conforme relatado no início desta manifestação, esta ECT&I realizou em sede de assessoramento informal uma análise prévia da norma que “Dispõe sobre a alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT em Agência de Inovação da UFERSA Inova UFERSA”, a qual todavia parece não ter chegado ao conhecimento da Administração. Consequentemente, não tendo havido fosse a incorporação das sugestões apresentadas, fosse sua rejeição, reapresentamos nessa oportunidade o documento, na forma de anexo integrante do presente parecer, salientando que os comentários estão em notas ao longo da minuta e eventuais acréscimos feitos diretamente no texto estão na cor vermelha.

29. Acrescentamos, ainda, as observações:

- Devem ser evitados os “considerandos” na parte preliminar da norma, conforme dispõe o art. 4º, § 3º do Decreto nº 12.002, de 2024;
- Sugere-se que a seção dedicada ao Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo contemple norma que preveja qual representante o presidirá, ou como será definida a presidência do Conselho;
- Sugere-se que seja revista a redação da parte final do art. 14, IV, que está um pouco confusa, não tendo sido percebido, por esta parecerista, o que se pretendeu com a inclusão da passagem “seja mecanismos de geração de empreendimentos inovadores”.

30. Ademais, no que diz respeito à adequação formal da minuta, remete-se às observações já realizadas no tópico 3.1 desta manifestação jurídica, motivo pelo qual se recomenda seja feita uma revisão redacional, levando em consideração os parâmetros definidos no Decreto nº 12.002, de 2024, e aquilo que já restou consignado anteriormente.

4. CONCLUSÃO

31. Em face do exposto, manifesta-se esta ECT&I pela juridicidade formal e material da proposta de ato normativo submetida à análise, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, e condicionada ao prévio atendimento de todas as recomendações formuladas neste parecer, especialmente as contidas nos itens 16 a 19 e 28 a 31.

32. É o parecer, que submetemos à aprovação pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe junto à entidade consulente.

Brasília, 31 de outubro de 2025.

Bárbara Tuyama Sollero
Procuradora Federal
Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?
Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091013263202579 e da chave de acesso 2a1f8e2d



Documento assinado eletronicamente por BÁRBARA TUYAMA SOLLERO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2994690270 e chave de acesso 2a1f8e2d no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BÁRBARA TUYAMA SOLLERO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 31-10-2025 20:09. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



PARECER JURÍDICO Nº 1/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/11/2025 12:02)

TALITA BARBOSA ABREU DIOGENES

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###593#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: 11/11/2025 e o código de verificação: **89bd19f345**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Rafael Castelo Guedes Martins
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSAD que dispõe sobre a alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT em Agência de Inovação da Ufersa - Inova UFERSA
1. Emendas	
Alterar título: Dispõe sobre a transformação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT em Agência de Inovação da Ufersa - Inova UFERSA.	
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO Art. 4º A Direção da Inova UFERSA será composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a) que terão como apoio uma Secretaria Administrativa e as Coordenações nomeadas no artigo anterior. § 1º Os integrantes da Direção serão nomeados por ato do Reitor. § 2º Os integrantes das Coordenações serão indicados pelo Diretor da Inova Ufersa e nomeados por ato do Reitor.	
SEÇÃO I DO CONSELHO GESTOR DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO Art. 6. Suprimir: VI - Representante do Campus Multidisciplinar de Angicos — CMA ; VII - Representante do Campus Multidisciplinar de Caraúbas — CMC; VIII - Representante do Campus Multidisciplinar de Paudos Ferros — CMPF; IX - Representante do Centro de Ciências Agrárias — CCA; X - Representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS; XI - Representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN; XII - Representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e XIII - Representante do Centro de Engenharias — CE. § 2º A Direção de cada Campus de cada Centro indicará os respectivos representantes, os quais serão nomeados pela Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos de duração, permitida a recondução por igual período.	
Criar: VI – Representante do Parque Tecnológico do Semiárido (PqTec Semiárido); VII – Representante da Pró-reitoria de Pesquisas e Pós-graduação — Proppg; VIII – Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec;	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IX – Representante dos Campi fora da sede;
X – Representante dos Centros da sede;

Justificativa:A proposta de emenda na composição do Conselho Gestor visa tornar sua estrutura de governança mais funcional, ágil e alinhada às boas práticas de gestão de ambientes de inovação de outros parques tecnológicos do Brasil. A composição com número elevado de membros vinculados diretamente às diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFERSA, embora assegure ampla representatividade institucional, dificulta a dinâmica de funcionamento do colegiado e a eficiência nos processos deliberativos que devem ser prioridade. A proposta adota um modelo mais enxuto, mantendo a representatividade das áreas estratégicas da universidade por meio de representantes de pró-reitorias, dos campi fora da sede e dos centros acadêmicos da sede, além da Agência de Inovação, fortalecendo a articulação institucional e garantindo maior eficiência na tomada de decisões estratégicas do PqTec Semiárido.

§2º O Conselho Gestor será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes que substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e poderão participar de reuniões.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor da Inova Ufersa e nomeados por ato do Reitor. Todos terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§4º O Conselho Gestor será composto por pessoas com notória e comprovada experiência na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, visando fortalecer as parcerias, a governança e a gestão participativa.

Corrigir numeração do parágrafo:

§ 3º Os membros do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

SEÇÃO III
DAS COORDENAÇÕES

Art. 11.

Suprimir:

Art. 11. As coordenações serão dirigidas exclusivamente por um(a) técnico-administrativo do quadro permanente da UFERSA, devidamente qualificado, que será responsável pela fiscalização de todas as funções e atribuições da respectiva coordenação.

Criar:

Art. 11. As coordenações serão exercidas por um servidor (técnico-administrativo ou docente) do quadro permanente da Ufersa, devidamente qualificado, responsável pela execução das funções e atribuições da respectiva coordenação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Justificativa: A proposta de alteração tem como objetivo ampliar o rol de servidores aptos a exercer as funções de coordenação, permitindo também a participação de docentes do quadro permanente da UFERSA. Tal medida visa conferir maior flexibilidade administrativa e assegurar a continuidade e eficiência das atividades institucionais, especialmente diante do atual déficit de técnicos-administrativos na universidade.

Mossoró, 20 de março de 2026.

Rafael Castelo Guedes Martins

Conselheiro do CONSAD



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

Dispõe sobre a alteração do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT em Agência de Inovação da Ufersa - Inova UFERSA.

(Rafael castelo - alterar) Dispõe sobre a transformação do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT em Agência de Inovação da Ufersa - Inova UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — CONSAD** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021; o Regimento da Ufersa; a Resolução Consuni/Ufersa nº. 006/2012, de 26 de novembro de 2012; a necessidade de regulamentar as ações do Núcleo de Inovação Tecnológica perante as novas exigências e legislação vigente; e a deliberação deste Órgão Colegiado **em sua xx Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia xx de xxxxx de 2025**, resolve:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Criar a Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Inova UFERSA, órgão suplementar vinculado diretamente à Reitoria, cuja missão é a gestão da política da inovação e dos ambientes promotores do empreendedorismo inovador no âmbito da Ufersa e o fortalecimento da integração entre universidade, órgãos do governo, setor produtivo e sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo inovador, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Semiárido.

(Relator – Albenes – alterar art. 1º) Art. 1º Fica criada a Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Semi-Arido - Inova Ufersa.

§ 1º A Inova Ufersa constitui-se em órgão suplementar, vinculado diretamente à Reitoria.

§ 2º A Inova Ufersa tem por finalidades:

I - gerir a política institucional de inovação e os ambientes promotores do empreendedorismo inovador no âmbito da Ufersa; e

II - promover e fortalecer a integração entre a Universidade, os órgãos governamentais, o setor produtivo e a sociedade, por meio do desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo inovador, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Semiárido.

Justificativa: A proposta de alteração busca organizar o texto em dispositivos distintos sobre a natureza, a vinculação e as finalidades, conferindo maior clareza, objetividade e precisão normativa.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete a Inova UFERSA:

I - realizar a gestão da propriedade intelectual:

a) opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

b) opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e

c) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

II – realizar a gestão da transferência de tecnologia;

a) negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da instituição.

III - realizar a gestão das informações tecnológicas da universidade, especialmente os estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva;

a) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais e otimização destes resultados para a inovação da instituição.

IV - realizar a gestão da estratégia de marketing e comunicação acerca da inovação e propriedade intelectual;

V - fomentar o desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de tecnologia;

VI - prospectar parcerias estratégicas com inventores, agências de fomento, empresas, entidades públicas e privadas;

VII - realizar a gestão dos existentes e fomento ao surgimento de ambientes promotores da inovação na Universidade;

VIII - fomentar as ações de extensão tecnológica, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados e encomendas tecnológicas;

IX - realizar, fomentar e apoiar os eventos sobre inovação, empreendedorismo inovador, propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da universidade; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

X - representar a universidade, no âmbito de sua política de inovação.

(Relator – Albenes – alterar art. 2º) Art. 2º Compete à Inova Ufersa, na qualidade de órgão responsável pela gestão da política institucional de inovação:

I - gerir a política de propriedade intelectual da Universidade, abrangendo:

a) manifestar-se quanto à conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas no âmbito da Ufersa;

b) manifestar-se quanto à conveniência da divulgação das criações desenvolvidas no âmbito da Ufersa, passíveis de proteção intelectual; e

c) acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da Universidade;

II - gerir a política de transferência de tecnologia da Universidade, abrangendo:

a) negociar, celebrar e gerir instrumentos, acordos e contratos de transferência de tecnologia, inclusive licenciamento, cessão e outras formas de exploração das criações oriundas da Ufersa; e

b) acompanhar a repartição dos benefícios econômicos resultantes da exploração das criações, nos termos da legislação vigente.

III - gerir as informações tecnológicas da Universidade, especialmente os estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva, abrangendo:

a) avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, visando ao atendimento das disposições legais e à otimização desses resultados para a inovação institucional.

IV - gerir as estratégias de marketing e comunicação institucional relacionadas à inovação, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;

V - fomentar o desenvolvimento de estudos, ações e estratégias voltadas à transferência de tecnologia e à inovação;

VI - prospectar, articular e apoiar parcerias estratégicas com inventores, agências de fomento, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - gerir os ambientes promotores da inovação existentes e fomentar a criação de novos ambientes no âmbito da Universidade, incluindo incubadoras, parques tecnológicos, polos de inovação e estruturas similares;

VIII - fomentar ações de extensão tecnológica, incluindo a prestação de serviços técnicos especializados e encomendas tecnológicas;

IX - realizar, fomentar e apoiar eventos relacionados à inovação, ao empreendedorismo inovador, à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia no âmbito da Universidade; e

X - representar a Universidade, nos limites de sua competência, no âmbito da política institucional de inovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Justificativa: A proposta de alteração visa aprimorar a organização do texto, alocando as palavras de forma mais adequada e coerente com o conteúdo de cada inciso, bem como com os objetivos da resolução.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A Inova UFERSA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo;
- II - Direção;
- III - Secretaria Administrativa;
- IV - Coordenação de Informações Tecnológicas;
- V - Coordenação de Propriedade Intelectual;
- VI - Coordenação de Empreendedorismo e Marketing; e
- VII - Coordenação de Transferência de Tecnologia.

Art. 4º A Inova UFERSA será dirigida por um(a) Diretor(a) que terá como apoio as Coordenações nomeadas no art. 3º, cujos integrantes serão nomeados por portaria da Reitoria.

(Rafael Castelo – alterar art. 4º e criar parágrafos) A Direção da Inova UFERSA será composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a) que terão como apoio uma Secretaria Administrativa e as Coordenações nomeadas no artigo anterior.

§1º Os integrantes da Direção serão nomeados por ato do Reitor.

§2º Os integrantes das Coordenações serão indicados pelo Diretor da Inova Ufersa e nomeados por ato do Reitor.

Art. 5º Os ocupantes das funções previstas no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores indicados e previamente designados na forma da legislação específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO GESTOR DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 6º O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo terá a seguinte composição:

I - Diretor (a) da Agência de Inovação da UFERSA, como presidente;

(Relator – Albenes – alterar I) I - Diretor (a) da Agência de Inovação da Ufersa;

Justificativa: A proposta de alteração visa deixar o inciso com a proposta do artigo, ou seja, apenas a composição, e não a função que será abordada em parágrafo seguinte.

II - Coordenador(a) de Propriedade Intelectual;

III - Coordenador(a) de Transferência de Tecnologia;

IV - Coordenador(a) de Informações Tecnológicas;

V - Coordenador(a) de Marketing e Empreendedorismo;

VI - Representante do Campus Multidisciplinar de Angicos — CMA ;

VII - Representante do Campus Multidisciplinar de Caraúbas — CMC;

VIII - Representante do Campus Multidisciplinar de Pau dos Ferros — CMPF;

IX - Representante do Centro de Ciências Agrárias — CCA;

X - Representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde — CCBS;

XI - Representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais — CCEN;

XII - Representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas — CCSAH; e

XIII - Representante do Centro de Engenharias — CE.

(Rafael Castelo – alterar incisos VI ao X e excluir do XI ao XIII)

VI – Um Representante do Parque Tecnológico do Semiárido (PqTec Semiárido);

VII – Um Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação — Proppg;

VIII – Um Representante da Pró-reitoria de Extensão e Cultura — Proec;

IX – Um Representante dos Campi fora da sede; e

X – Um Representante dos Centros da sede;

Justificativa: A proposta de emenda na composição do Conselho Gestor visa tornar sua estrutura de governança mais funcional, ágil e alinhada às boas práticas de gestão de ambientes de inovação de outros parques tecnológicos do Brasil. A composição com número elevado de membros vinculados diretamente às diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFERSA, embora assegure ampla representatividade institucional, dificulta a dinâmica de funcionamento do colegiado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

e a eficiência nos processos deliberativos que devem ser prioridade. A proposta adota um modelo mais enxuto, mantendo a representatividade das áreas estratégicas da universidade por meio de representantes de pró-reitorias, dos campi fora da sede e dos centros acadêmicos da sede, além da Agência de Inovação, fortalecendo a articulação institucional e garantindo maior eficiência na tomada de decisões estratégicas do PqTec Semiárido.

§1º O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo será presidido pelo Diretor da Inova UFERSA ou por seu substituto em suas ausências legais;

§2º A Direção de cada *Campi* e de cada Centro indicará os respectivos representantes, os quais serão nomeados pela Reitoria para um mandato de 2 (dois) anos de duração, permitida a recondução por igual período.

(Relator – Albenes – alterar § 2º) § 2º As Direções de cada campus fora de sede e de cada Centro indicarão seus respectivos representantes, os quais deverão ser referendados pelos respectivos Conselhos de Centro e nomeados pela Reitoria para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. **Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo, bem como estabelecer um processo de legitimação e uniformização no processo de indicação dos membros do Conselho Gestor de Inovação.**

(Rafael Castelo – alterar § 2º) O Conselho Gestor será composto por conselheiros titulares e conselheiros suplentes que substituirão os conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos e poderão participar de reuniões.

(Rafael Castelo – criar § 3º) Os membros do Conselho Gestor, titulares e suplentes, serão indicados pelo Diretor da Inova Ufersa e nomeados por ato do Reitor. Todos terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

(Rafael Castelo – criar § 4º) O Conselho Gestor será composto por pessoas com notória e comprovada experiência na área de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo, visando fortalecer as parcerias, a governança e a gestão participativa.

§3º Os membros do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo, definidos nos termos deste artigo, deverão subscrever, quando de sua investidura nas funções pertinentes, o Termo de Confidencialidade.

Art. 7º O Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º As reuniões ordinárias, que acontecerão, preferencialmente, nos primeiros dois meses do ano, terão seus dias e horários determinados pelo presidente do Conselho Gestor.

§2º Quaisquer alterações de agendamento das reuniões ordinárias deverão ser comunicadas aos integrantes do Conselho Gestor, bem como a eventuais convidados, com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§3º As reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova UFERSA terão caráter público, salvo os casos em que haja necessidade de resguardar informações que possam comprometer a proteção das invenções geradas na Ufersa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

(Relator – Albenes – alterar §3º) §3º As reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova Ufersa terão caráter público, ressalvadas aquelas que exijam confidencialidade para proteger informações que possam comprometer a proteção das invenções geradas na Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo.

(Relator – Albenes – criar parágrafo) §X Nas reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova Ufersa que exijam confidencialidade, será dada a divulgação da reunião, sem permitir, contudo, a participação de pessoas externas ao Conselho.

Justificativa: A criação da norma tem como objetivo estabelecer o procedimento a ser adotado nas reuniões que exijam confidencialidade.

§4º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova UFERSA, sem direito a voto e sob o aval do Conselho Gestor, servidores da Ufersa, representantes de entidades públicas e privadas, autoridades públicas, pesquisadores de outras instituições, entre outros convidados, desde que tenham interesse nas deliberações e possam contribuir com informações pertinentes e adicionais. Esta participação poderá não ser autorizada em caso de assuntos de sigilo ligado à inovação, propriedade intelectual ou transferências de tecnologias, cabe ao Presidente do Conselho a prerrogativa de decidir por tal sigilo para cada reunião e avisar previamente aos membros e demais interessados.

(Relator – Albenes – transformar o §4º em 3 parágrafos) §X Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo da Inova Ufersa, sem direito a voto e mediante aval do Conselho, servidores da Ufersa, representantes de entidades públicas e privadas, autoridades públicas, pesquisadores de outras instituições, e demais convidados que demonstrem interesse nas deliberações e possam contribuir com informações pertinentes e relevantes.

§X A participação prevista no parágrafo anterior poderá ser restrita em casos que envolvam sigilo relacionado à inovação, à propriedade intelectual ou à transferência de tecnologias.

§X Caberá ao Presidente do Conselho a prerrogativa de determinar o sigilo de cada reunião, devendo comunicar previamente aos membros e demais interessados.

Justificativa: A criação de três parágrafos tem como objetivo delimitar e organizar as ideias que até então estavam previstas apenas no §4º

Art. 8º Ao Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo compete:

I - acompanhar e avaliar a Política de Inovação da Ufersa;

II - analisar os recursos aos pareceres técnicos das coordenações da Inova UFERSA ou consultores *ad hoc* legalmente contratados;

(Relator – Albenes – alterar II) II - analisar os recursos interpostos contra os pareceres técnicos emitidos pelas coordenações da Inova Ufersa ou por consultores designados para finalidade específica, legalmente contratados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Justificativa: À proposta de alteração visa melhorar o texto do inciso.

III - opinar sobre as parcerias estratégicas para fomento à inovação, a propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

(Relator – Albenes – alterar III) III - manifestar-se sobre parcerias estratégicas voltadas ao fomento da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do inciso.

IV - monitorar editais de fomento que possam ser uma opção estratégica para captação de recursos para a inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V - monitorar oportunidades de mercado para as propriedades intelectuais da universidade devidamente protegidas;

VI - prospectar parcerias estratégicas com setor produtivo;

VII - prospectar parcerias com o setor público, incluindo parlamentares legalmente eleitos;

(Relator – Albenes – alterar VII) VII - Prospector e desenvolver parcerias com o setor público.

Justificativa: O texto original é redundante, uma vez que os parlamentares fazem parte do setor público.

VIII - cabe ao Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo, analisar recursos contra decisões e pareceres de viabilidade de proteção ou transferência oriundos das coordenações da Inova UFERSA; e

(Relator – Albenes – alterar VIII) VIII - Analisar os recursos interpostos contra decisões e pareceres de viabilidade relativos à proteção ou à transferência de tecnologias, oriundos das coordenações da Inova Ufersa; e

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do inciso.

IX - os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Gestor da Inova UFERSA e em segunda instância pelo Conselho universitário — Consuni.

(Relator – Albenes – transformar inciso em parágrafo) §X Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Gestor da Inova Ufersa e, em segunda instância, pelo Conselho Universitário - Consuni.

Justificativa: Transformar em parágrafo, uma vez que não está mais relacionado com o objeto dos incisos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo cabe recurso ao Consuni no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da intimação da decisão proferida.

(Relator – Albenes – alterar § 2º) § 2º Das decisões do Conselho Gestor de Inovação e Empreendedorismo caberá recurso ao Consuni, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

Justificativa: Transformar em § 2º e trocar o termo “intimação” por “notificação”.

**SEÇÃO II
DA DIREÇÃO**

Art. 10. À Diretoria da Inova UFERSA compete:

I - indicar e gerir as Coordenações de Informação Tecnológica, Propriedade Intelectual, Empreendedorismo e Marketing e Transferência de Tecnologia;

II – planejar e coordenar as actividades da gestão da Política de Inovação e Empreendedorismo Inovador da Ufersa;

III - regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas da Inova UFERSA;

(Relator – Albenes – alterar III) III - zelar pela adequada execução das demandas da Inova Ufersa;

Justificativa: A atribuição de competência à Diretoria para regulamentar demandas carece de maior precisão quanto ao seu alcance. A expressão “diversas demandas” é redundante, uma vez que, sendo uma ou múltiplas, todas já se encontram abrangidas pelo conceito de demandas. A supressão desse termo contribui para maior clareza, coerência e objetividade do texto normativo.

IV – fazer cumprir as deliberações do Conselho gestor de Inovação e Empreendimentoismo;

V - zelar pela preservação do patrimônio e acompanhar a gestão dos recursos financeiros da Inova UFRSA;

VI - coordenar as atividades de bolsistas, estagiários e servidores lotados na Inova UFRSA; e

VII - representar a Inova UFRSA. E para os casos de impedimentos legais, o Diretor deverá ter um substituto legal previamente definido e nomeado pela Reitoria, que será obrigatoriamente nomeado dentre os coordenadores da Inova UFRSA.

(Relator – Albenes – alterar inciso VII e criar parágrafo único) VII - representar a Inova Ufersa.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento legal, o Diretor será substituído por substituto legal previamente definido e nomeado pela Reitoria, escolhido dentre os coordenadores da Inova Ufersa.

Justificativa: Alterar o inciso VII, desmembrando e criando um parágrafo único, visto que são duas propostas em um único inciso. No caso do parágrafo único, retirar o “obrigatoriamente”, uma vez que a expressão “escolhido dentre os coordenadores da Inova UFRSA” já impõe uma restrição normativa.

SEÇÃO III DAS COORDENAÇÕES

Art. 11. As coordenações serão dirigidas exclusivamente por um(a) técnico-administrativo do quadro permanente da UFRSA, devidamente qualificado, que será responsável pela fiel observância de todas as funções e atribuições da respectiva coordenação.

(Relator – Albenes – alterar *caput* do art. 11) Art. 11. As coordenações serão exercidas por técnico-administrativo do quadro permanente da Ufersa, devidamente qualificado, responsável pela execução das funções e atribuições da respectiva coordenação.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo, retirando as expressões “exclusivamente” e “fiel” que já estão implícitas na proposta do texto.

(Rafael Castelo - alterar *caput* do art. 11) As coordenações serão exercidas por um servidor (técnico-administrativo ou docente) do quadro permanente da Ufersa, devidamente qualificado, responsável pela execução das funções e atribuições da respectiva coordenação.

Justificativa: A proposta de alteração tem como objetivo ampliar o rol de servidores aptos a exercer as funções de coordenação, permitindo também a participação de docentes do quadro permanente da UFRSA. Tal medida visa conferir maior flexibilidade administrativa e assegurar a continuidade e eficiência das atividades institucionais, especialmente diante do atual déficit de técnicos-administrativos na universidade.

§ 1º O Coordenador(a) poderá ser assessorado/a por consultores *ad hoc* internos ou externos, que emitirão seus pareceres, sob sigilo e confidencialidade, de todas as informações acessadas nos respectivos processos.

(Relator – Albenes – alterar § 1º) § 1º O(a) Coordenador(a) poderá ser assessorado(a) por consultores, internos ou externos, designados para finalidade específica, os quais emitirão pareceres sobre os processos, mantendo sigilo e confidencialidade de todas as informações acessadas.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo.

§ 2º Em caso de discordância do solicitante quanto ao parecer de viabilidade emitido pela respectiva coordenação, cabe recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da ciência do parecer.

SUBSEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 12. À Coordenação de Informação Tecnológica compete:

I - fomentar o desenvolvimento de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;

II - promover ações de capacitação para pesquisadores e inventores, em especial quanto à busca e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

III - gerir Programas como o BINTEC – Busca por Informações Tecnológicas e a Academia de Inovação da UFERSA, bem como outros programas relacionados à Coordenação;

IV - fomentar, coordenar e gerenciar as mentorias promovidas pela própria Inova UFERSA e por seus parceiros estratégicos, dentre eles o Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI;

V - retroalimentar os pesquisadores e ou parceiros da UFERSA com informações tecnológicas de bancos de patentes para estimular a qualidade da competitividade;

VI - prospectar parcerias estratégicas com inventores independentes, agências de fomento, empresas, entidades públicas e privadas;

VII - disponibilizar formas de capacitação e divulgação de informações sobre propriedade intelectual para a comunidade científica no âmbito da Ufersa; e

VIII - participar de seminários, workshops, capacitações, eventos e reuniões relacionadas ao tema inovação e informações tecnológicas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 13. À Coordenação de Propriedade Intelectual compete:

I - promover a adequada proteção intelectual do conhecimento gerado na universidade;

- II - gerenciar os peticionamentos dos pedidos de proteção intelectual junto ao INPI;
- III - gerenciar as solicitações de pagamentos de taxas para o INPI junto aos setores competentes;
- IV - comunicar aos inventores sobre o andamento de seus processos de proteção junto ao INPI;
- V – opinar sobre a forma de divulgação das inovações tecnológicas obtidas nas pesquisas científicas realizadas;
- VI - opinar sobre qual o tipo de proteção intelectual é mais adequado a cada caso;
- VII - orientar os pesquisadores da instituição quanto às possibilidades de proteção intelectual oriundas de suas produções científicas;
- VIII - disponibilizar e gerenciar instrumentos, em formato eletrônico, para solicitações de proteção intelectual pela comunidade acadêmica;
- IX - fomentar a propriedade intelectual junto à comunidade acadêmica, visando estimular os pesquisadores a realizarem suas proteções intelectuais; e
- X - encaminhar ao Conselho Gestor da Inova Ufersa as situações que julgar de alta complexidade e que demandem a contratação de profissionais de mercado para avaliar seus impactos ou mesmo os casos omissos.

Parágrafo único. O acompanhamento dos processos junto ao INPI é de obrigação da Inova Ufersa e dos solicitantes, ambos com mesmo grau de responsabilidade, cabendo à agência encaminhar assim que peticionado o número do processo para acompanhamento, bem como as orientações mínimas sobre os procedimentos para o monitoramento. Enquanto os peticionamentos para submissão de pedidos e respostas aos despachos e pareceres do INPI ficam à cargo da Inova Ufersa, desde que o solicitante tenha respondido tecnicamente dentro do prazo estabelecido e comunicado pela Inova Ufersa.

(Relator – Albenes – alterar e transformar o parágrafo único em 3 parágrafos) §X O acompanhamento dos processos junto ao INPI é de responsabilidade conjunta da Inova Ufersa e dos solicitantes, ambos com igual grau de responsabilidade.

§X Cabe à Inova Ufersa encaminhar, assim que peticionado, o número do processo para acompanhamento, bem como fornecer as orientações mínimas sobre os procedimentos necessários para o monitoramento.

§X Os peticionamentos relativos à submissão de pedidos e à resposta a despachos e pareceres do INPI serão de responsabilidade da Inova Ufersa, desde que o solicitante tenha fornecido a resposta técnica dentro do prazo estabelecido e comunicado à Inova Ufersa.

Justificativa: Propõe-se a alteração do parágrafo único, transformando-o em três parágrafos distintos. A mudança se justifica pelo fato de o texto original ser extenso e conter múltiplas informações, tornando a leitura e a interpretação menos claras. A divisão permite organizar melhor as ideias, facilitando a compreensão e o cumprimento das atribuições previstas.

SUBSEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE EMPREENDEDORISMO E MARKETING

Art. 14. À Coordenação de Empreendedorismo e Marketing compete:

- I - apoiar a gestão das incubadoras de empreendimentos de base científica e tecnológica;
- II - avaliar o desempenho das incubadoras de empreendimentos de base científica e

tecnológica e deliberar sobre o relatório de prestação de contas e o relatório de atividades anuais;

III - divulgar as ações da Inova Ufersa à sociedade e à comunidade acadêmica, por meio das redes sociais, vitrine tecnológica e publicações institucionais;

IV - apoiar à direção na criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação;

V - estimular o desenvolvimento de uma cultura empreendedora por meio da realização de eventos relacionados à inovação e o empreendedorismo;

VI - fomentar a inovação na instituição e estimular a interação entre empreendedores e startups; e

VII - participar em seminários, workshops e reuniões relacionados à inovação e empreendedorismo.

SUBSEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 15. À Coordenação de Transferência de Tecnologia compete:

I - mapear e contatar empresas potencialmente interessadas nas tecnologias disponíveis na vitrine tecnológica;

II - gerir de forma efetiva os instrumentos jurídicos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo contratos de Transferência de Tecnologia;

III - identificar consultores técnicos, internos ou externos à Ufersa, para emitir pareceres e subsidiar ações de transferência de tecnologia em andamento no Inova Ufersa;

IV - avaliar direta e indiretamente a viabilidade econômica dos pedidos de proteção das invenções;

V - manifestar-se quanto ao melhor enquadramento de formato para transferência de tecnologia para cada caso, apontando dentre as opções existente na legislação vigente;

VI - negociar as licenças para a exploração das invenções;

VII - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a Ufersa e Instituições Públicas ou Privadas quanto à inclusão de cláusulas referentes à propriedade intelectual e verificar se os percentuais de co-titularidade equivalem ao valor agregado do conhecimento existente no início da parceria, no que tange aos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes; e

VIII - prover suporte técnico adequado para elaboração e gestão dos convênios e contratos de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IV

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 16. As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, depósitos de

patentes, registros, contratos, convênios, e os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências,

genes, resultantes diretas, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da Inova Ufersa serão objeto de sigilo.

(Relator – Albenes – alterar *caput* do art 16) Art. 16. São considerados sigilosos, para todos os fins legais, as informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, os depósitos de patentes, os registros, os contratos, os convênios, bem como os produtos, processos, métodos, tecnologias, sequências, genes e quaisquer outros resultados, diretos ou indiretos, totais ou parciais, decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito dos projetos e planos de trabalho oriundos de toda e qualquer ação da Inova Ufersa. **Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo.**

§1º Para fins desta resolução será usado o termo “informação restrita” para todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na Ufersa.

§2º Qualquer “informação restrita” relativa a ações ou em que, de qualquer forma, haja a participação da Inova Ufersa, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, dentre outra propriedade intelectual).

(Relator – Albenes – alterar §2º) §2º Qualquer informação classificada como restrita, relacionada a ações das quais a Inova Ufersa participe, direta ou indiretamente, somente poderá ser divulgada ou publicada mediante autorização prévia, expressa e por escrito de todas as partes envolvidas, devendo, em caso de publicação, constar de forma destacada a identificação de todos os participantes diretamente envolvidos no respectivo objeto, tais como invenção, modelo de utilidade, cultivar, programa de computador ou outra modalidade de propriedade intelectual.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo.

§3º Todos os servidores, bolsistas, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da Inova Ufersa deverão manter sigilo e confidencialidade, assinando um termo de sigilo quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos suscetíveis de proteção.

§4º Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

(Relator – Albenes – alterar §4º) §4º Os contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromisso e demais instrumentos congêneres firmados no âmbito das ações da Inova Ufersa deverão conter cláusula específica de sigilo e confidencialidade, aplicável aos dados, informações, resultados, processos e demais objetos suscetíveis de proteção.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo e trocar os partícipes deverão prever para conter cláusula específica.

§5º As informações técnicas e confidenciais provenientes de pesquisas desenvolvidas entre a Ufersa, pesquisadores, colaboradores, associações/cooperativas e empresas, e as que tenham sido disponibilizadas para fins de avaliação e possível elaboração de contrato comercial para industrialização e comercialização da tecnologia, devem ser mantidas em completo sigilo e deverão ser objeto de termo de sigilo elaborado pela Inova Ufersa.

(Relator – Albenes – alterar §5º) §5º As informações técnicas e confidenciais decorrentes de pesquisas desenvolvidas no âmbito de parcerias entre a Ufersa, pesquisadores, colaboradores, associações, cooperativas e empresas, bem como aquelas disponibilizadas para fins de

avaliação e eventual celebração de contrato comercial destinado à industrialização e à comercialização de tecnologia, deverão ser mantidas sob sigilo e serão objeto de termo de confidencialidade específico, a ser elaborado pela Inova Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do parágrafo e retirar a palavra completo (redundante).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Contratos, convênios ou documentos similares, que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual, a serem firmados entre a UFERSA e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pela Agência de Inovação da UFERSA e submetidos à Procuradoria Federal junto à Ufersa, órgão da Advocacia Geral da União — AGU.

(Relator – Albenes – alterar art 17) Art. 17. Os contratos, convênios e demais instrumentos congêneres que envolvam inovações tecnológicas e direitos de propriedade intelectual, a serem firmados entre a Ufersa e instituições públicas ou privadas, inclusive fundações de apoio, serão previamente analisados pela Agência de Inovações da Ufersa e submetidos à apreciação da Procuradoria Federal junto à Ufersa.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo e evitar a redundância.

Art. 18. A Inova UFERSA, sempre que possível, adotará padronização de processos e de instrumentos para tratar de situações frequentes de que trata esta resolução.

(Relator – Albenes – alterar art 18) Art. 18. Sempre que possível, a Inova Ufersa deverá adotar procedimentos e instrumentos padronizados para a condução de situações recorrentes previstas nesta resolução, garantindo uniformidade na execução de suas atividades.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar o texto do artigo.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Gestor da Inova UFERSA e em segunda instância pelo Consuni.

Art. 20. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFERSA nº. 005/2014 de 30 de junho de 2014 na data de publicação desta resolução.

(Relator – Albenes – alterar art 20) Art. 20. A revogação da Resolução Consuni/Ufersa nº 005/2014, de 30 de junho de 2014, somente poderá ser realizada mediante deliberação do conselho de origem.

Justificativa: Considerando que se trata de resolução do Consuni, a sua revogação cabe a este Conselho, a ser realizada após a aprovação da presente resolução pelo Conselho de Administração (Consad).

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor após sua aprovação e publicação em meio oficial, revogando-se as disposições em contrário.

(Relator – Albenes – alterar art 21) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando as disposições em contrário.

Justificativa: A proposta de alteração visa melhorar, evitando confusão quanto a vigência da resolução.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES